



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 605
DECISÃO : Nº PL 295/2012
Processo : Processo Nº PRO 14579/2012
Interessado : KATIA MARIA ALVES MARQUES
Assunto : Interposição de recurso ao plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 605, de 10 de setembro de 2012, considerando a solicitação de anotação de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme certificado emitido pela Faculdades Integradas Anglo-Americano; com base no disposto pelas Leis Nºs 7.410 e 92.530 e Decisão Plenária CONFEA Nº 443/2011; considerando o entendimento da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que ao analisar o mérito, se até aos normativos que norteiam a matéria : Lei Nº 7.410/85, que dispõe sobre a especialização de engenharia de segurança do trabalho, que destacam: o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho, será permitido exclusivamente: I- Ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de Certificado de conclusão de curso de especialização em Eng^a de Segurança do Trabalho a ser ministrado pelo país, em nível de pós-graduação; art. 3º - O exercício da atividade de engenheiro e arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, dependerá de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação da lei, que recomenda o indeferimento do pleito; considerando os termos do parecer exarado pelo relator que nega provimento ao mérito, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr^a GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, José Leandro da Silva Neto, Francisco de Assis**, com estes quatro últimos, substituindo regimentalmente os respectivos titulares. **Adilson Dias de Pontes, José Leandro da Silva Neto, Railson Mascena Marques, Francisco de Assis Araújo Neto, Ronaldo Fernandes de Lavor, Adailson Pereira de Souza, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Márcio Galvão Ebrahim, Jonathan Clayton de Albuquerque Diniz, Homero Catão Maribondo Trindade, João Paulo Neto, Alberto de Matos Maia, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Saulo Feitosa Ferreira, Jorge Luiz Rocha, Naor Morais Melo, Vicente de Paula Lucena de Oliveira, Luiz Carlos de Sá Barros, Hugo Barbosa de Paiva Jr; Vital Maria Lins Guerra, Cândida Régis Bezerra de Andrade, Renan Guimarães de Azevedo, Anselmo de Almeida Luna, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Mauricio Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, José César de Albuquerque Costa e Edmilson Alter Campos Martins**; dos Suplentes: **Antonio Rangel Moreira, Railson Mascena Marques, Leandro Rodrigo Vieira de Oliveira, Everaldo Souto Salvador**, com estes 3 (três) últimos, substituindo regimentalmente os titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de setembro de 2012

Eng. Agr^a GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-